

**=LEI Nº 2.985, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015=**

"Altera os Artigos 74 e 96-A da Lei 2.250, de 30 de Setembro de 2002 e dá outras providências".

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 74 e 96A da Lei 2.250, de 30/09/2002, passam a vigor com a seguinte redação:

"ARTIGO 74 - .....

I - .....

II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundações Públicas do Município no valor correspondente a 15,50% da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;"

"Artigo 96A - A cobertura do déficit técnico total do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo, apurado no cálculo atuarial realizado em 10 de setembro de 2015, será coberto sobre a mesma base de contribuição prevista no artigo 74 desta Lei e correrão a cargo do Executivo, Legislativo e das autarquias e fundações públicas do Município de Morro Agudo, com os seguintes percentuais:

I - no exercício de 2014 - 10,10%

II - no exercício de 2015 - 11,11%

III - no exercício de 2016 - 12,11%

IV - no exercício de 2017 - 13,00%

V - no exercício de 2018 - 14,00%

VI - no exercício de 2019 - 15,00%

VII - no exercício de 2020 - 16,00%

VIII - no exercício de 2021 - 18,00%

IX - no exercício de 2022 - 21,00%

X - no exercício de 2023 - 24,00%

XI - no exercício de 2024 - 27,00%

XII - no exercício de 2025 - 32,00%

XIII - no exercício de 2026 - 37,00%

XIV - no exercício de 2027 - 42,00%

XV - no exercício de 2028 - 47,00%

XVI - no exercício de 2029 - 52,00%

XVII - no exercício de 2030 - 57,00%

XVIII - no exercício de 2031 - 62,00%

XIX - no exercício de 2032 - 67,00%

XX - no exercício de 2033 - 72,00%

XXI - no exercício de 2034 - 77,00%

XXII - no exercício de 2035 - 82,00%

XXIII - no exercício de 2036 - 87,00%

XXIV - no exercício de 2037 até o exercício de 2041 - 90,0%

XXV - suprimido"

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AMAURI JOSÉ BENEDETTI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM**  
- Responsável pelo expediente da Divisão Administrativa -